

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL PARA SERVIÇOS DE CONEXÕES
DEDICADAS COM À INTERNET PARA TRÂNSITO
DO SISTEMA AUTÔNOMO DO TJPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71, andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, tel: (91) 3131-3878, e-mail: raysa.oliveira@oi.net.br e mariaoliveira@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **LUCIANO NONATO SILVA LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira profissional nº. 06769 CRA/PA, inscrito no CPF nº 703.802.108-82, E-mail: luciano.junior@oi.net.br e **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4608230 PC/PA, e inscrita no CPF nº 915.940.02-97, perante as testemunhas que se subscrevem, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 002/2019/TJPA, o qual tem por objeto a prestação de serviços de conexões dedicadas com à internet para trânsito do Sistema Autônomo do TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência de 24 (doze) meses, com início em 16 de janeiro de 2021 e término em 15 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de formalização de nova contratação mais vantajosa a este Tribunal de Justiça, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, após devidamente notificado o contratado, com a antecedência de 30 (trinta) dias, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor global do contrato no percentual de 5,99 % de acordo com o índice do IST, perfazendo o valor global de R\$ 307.371,17 (Trezentos e sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada da seguinte forma:

- Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651 / 02.126.1417.8652 / 02.126.1417.8653
- Natureza de Despesa: 3309040
- Fonte de Recurso: 0118

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste termo, a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

LUCIANO NONATO SILVA LIMA JUNIOR

Telemar Norte Leste S/A

RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA

Telemar Norte Leste S/A

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Patricia Fidalgo
CPF nº 002.813.162-28

23/12/2020 a 23/12/2025// Data da assinatura: 23/12/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 615141

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2019/TJPA//Par-tes: TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79 // Objeto do Contrato: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conexões dedicadas com a internet para trânsito do Sistema Autônomo do TJPA, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. // Origem: Pregão Eletrônico nº. 069/TJPA/2018. // Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 12 meses e o reajuste no percentual de 5,99% de acordo com o índice do IST// Valor do Aditivo: R\$ 307.371,17 (global). // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651/ 8652/ 8653; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118. // Vigência: 16/01/2021 a 15/01/2023// Data da assinatura: 18/12/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 615128

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação nº 022/2020/TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 498, Bairro: Centro, Belém/PA, CEP: 66017-900, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência em âmbito estadual e internacional, por meio físico e digital, para atender às necessidades deste Tribunal, conforme o processo PA-PRO-2020/002569. Belém, 21 de dezembro de 2020. FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração// Ratificação: O- Excelentíssimo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ratifica a dispensa, nos termos do PA-DES-2020/81146 exarado em 21/12/2020.

Protocolo: 615135

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o inciso XVI do art. 18, o inciso III do art. 91, o inciso II do §1º do art. 113, o §5º do art. 193 da Constituição do Estado do Pará e, acrescenta o inciso IV ao art. 193, bem como o Capítulo V contendo os arts. 201-A, 201-B e 201-C ao Título VI "DA SEGURANÇA PÚBLICA" da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Altera o inciso XVI do art. 18 da Constituição do Estado do Pará, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 18.

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civil e Penal." Art. 2º O inciso III do art. 91 da Constituição do Estado do Pará, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91.

III – organização da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a fixação e modificação dos respectivos quadros e efetivos;"

Art. 3º O inciso II do §1º do art. 113 da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.

II - as leis orgânicas do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Magistério Público, da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Polícia Militar;"

Art. 4º Acrescenta o inciso IV ao art. 193 da Constituição do Estado do Pará, com a seguinte redação:

"Art. 193.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Polícia Penal. "

Art. 5º Altera o § 5º do art. 193 da Constituição do Estado do Pará, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 193.

5º É dever dos órgãos responsáveis pela segurança pública dar aos policiais civis, militares e penais, formação, capacitação e treinamento especializados para o trato de questões relativas a crianças, adolescentes, jovens e idosos."

Art. 6º Acrescenta ao TÍTULO VI "DA SEGURANÇA PÚBLICA" da Constituição do Estado do Pará, o CAPÍTULO V, contendo os arts. 201-A, 201-B e 201-C, com a seguinte redação:

"Capítulo V

DA POLÍCIA PENAL

Art. 201-A. A Polícia Penal, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), tem como incumbência principal a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 201-B. O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal do Estado do Pará se dará, exclusivamente, por meio de concurso público, e pela transformação dos atuais cargos ocupados e vagos, de Agente Penitenciário, criados nos termos da lei.

Art. 201-C. Aos policiais penais, além do disposto no art. 31, são assegurados gratificação de risco de vida e seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do Estado, na forma da lei. "

Art. 7º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Deputado DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado RENATO OGAWA 1º Vice-Presidente	Deputada MICHELE BEGOT 2º Vice-Presidente
Deputado ERALDO PIMENTA 1º Secretário	Deputado VICTOR DIAS 2º Secretário
Deputada DILVANDA FARO 3ª Secretária	Deputada HIL'ON AGUIA? 4ª Secretário

Protocolo: 614973

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº: 16/2020

DATA ASSINATURA: 23/12/2020

OBJETO: Aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente.

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº101/2020 - TRE/PA.

VIGÊNCIA: 23/12/2020 até 21/06/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 963.357,13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

020102 - Fundo de Reaparelhamento do TCE

Programa de Trabalho:

01.032.1455 7.628- Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação

Natureza da Despesa:

3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação /Pessoa

Jurídica

4490.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação/ Pessoa

Jurídica

4490.52 - Equipamento e Material Permanente

Fontes:

01 - Recursos Ordinários